



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

aprovada em 16/05/2017.

Secretária. 

Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos.

Art. 1º Em peças e anúncios publicitários institucionais de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos, constarão:

I – o custo total da peça ou do anúncio ao erário municipal e o nome do órgão ou ente público do qual provém a verba de custeio;

II – o número desta Lei;

III – a quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa; e

IV – o valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados.

§ 1º Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a veiculação de peças ou de anúncios publicitários em rádio, caso em que as informações deverão ser disponibilizadas no *site* do Poder contratante, em até 5 (cinco) dias após a veiculação.

§ 2º A inclusão das informações referidas nos incisos do *caput* deste artigo se dará de forma compreensível pelo público e, no caso de veiculação em televisão, na parte inferior de sua imagem ou de seu texto, durante todo o tempo de sua duração.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais:

I – a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;

II – as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; e

III – a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK

